



Bruxelas, 19 de fevereiro de 2019
(OR. en)

6573/1/19
REV 1

AG 6
INST 45
PE 49
DATAPROTECT 54
JAI 154
CYBER 48
FREMP 25
RELEX 147
JAIEX 17
HYBRID 5
CULT 31
EDUC 73

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho e dos Estados-Membros: "Garantir eleições europeias livres e justas"
– Resultados dos trabalhos

Junto se envia, à atenção das delegações, a versão final das conclusões em epígrafe, adotadas pelo Conselho em 19 de fevereiro de 2019.

Conclusões do Conselho e dos Estados-Membros: "Garantir eleições europeias livres e justas"

O CONSELHO E OS ESTADOS-MEMBROS, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS
COMPETÊNCIAS¹,

I. Uma União de valores: proteger as nossas democracias na era digital

1. SALIENTANDO que a União se funda nos valores do respeito pela democracia, pelo Estado de direito e pelos direitos fundamentais. Os Tratados realçam o papel central dos cidadãos na democracia europeia. Os cidadãos europeus são diretamente representados a nível da UE e eleitos para o Parlamento Europeu através de um escrutínio livre e secreto.
2. RECORDANDO a importância de aumentar e reforçar ainda mais a participação dos cidadãos na vida democrática da UE, tal como referido nas conclusões do Conselho respeitantes ao Relatório de 2017 sobre a Cidadania da UE².
3. SALIENTANDO que uma democracia efetiva e saudável se apoia na existência de meios de comunicação livres, fiáveis e pluralistas. Na mesma ordem de ideias, a existência de uma Internet e de plataformas em linha abertas, seguras e acessíveis pode facilitar a democracia participativa, transparente e efetiva.
4. SALIENTANDO que as ameaças aos nossos processos eleitorais podem assumir várias formas, incluindo ameaças híbridas e ciberameaças e desinformação, pelo que são necessárias uma abordagem global e holística e medidas decisivas na luta contra estas ameaças hostis e subversivas.
5. SUBLINHANDO a necessidade de tratar a cibersegurança no quadro de uma abordagem coerente a nível nacional, da UE e mundial³, e a necessidade de aumentar a resiliência dos processos eleitorais na UE e a preparação dos participantes nos debates democráticos para resistir às ciberameaças, tendo simultaneamente em conta que a organização e o enquadramento jurídico das eleições nacionais são da exclusiva competências dos Estados-Membros e que, no que respeita às eleições para o Parlamento Europeu, em conformidade com o artigo 8.º do Ato Eleitoral⁴, sob reserva do disposto neste ato, o processo eleitoral será regulado, em cada Estado-Membro, pelas disposições nacionais.

¹ Tendo em conta, em especial, os princípios consagrados no artigo 3.º, n.º 6, e nos artigos 4.º e 5.º do TUE.

² Adotadas pelo Conselho na sua 3533.ª reunião, realizada em 11 de maio de 2017, doc. 9080/17.

³ Conclusões do Conselho sobre a comunicação conjunta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Resiliência, dissuasão e defesa: reforçar a cibersegurança na UE doc. 14435/17.

⁴ Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (JO L 278 de 8.10.1976, p.5)

6. RECONHECENDO que a propagação da desinformação traz novos desafios que têm um profundo impacto no processo democrático. Os Estados-Membros, as instituições da UE, os órgãos ou organismos têm de enfrentar estes desafios de uma forma coordenada e em cooperação com os parceiros internacionais, conforme adequado.
7. RECORDANDO que os partidos políticos a nível europeu contribuem para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade política dos cidadãos da União, tal como se declara no Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
8. SALIENTANDO que o direito à liberdade de associação a todos os níveis, por exemplo em matéria política e cívica, e o direito à liberdade de expressão, que inclui a liberdade de opinião e a liberdade de receber e transmitir informações ou ideias sem interferência por parte das autoridades públicas e independentemente das fronteiras, são direitos fundamentais de cada cidadão da União.
9. RECORDANDO a importância de garantir aos cidadãos uma esfera pública aberta e de assegurar condições equitativas para as campanhas políticas e processos eleitorais em que os cidadãos possam ter confiança.
10. CONGRATULANDO-SE com as medidas e recomendações apresentadas pela Comissão em 12 de setembro de 2018 no seu pacote para as eleições, bem como com as ações descritas no Plano de Ação contra a Desinformação (seguidamente referido como o "Plano de Ação") para garantir a realização de eleições europeias livres e justas.
11. SAUDANDO o acordo provisório sobre a proposta legislativa para resolver situações em que os partidos políticos europeus ou fundações associadas tiram proveito de infrações às regras de proteção de dados a fim de influenciar deliberadamente ou tentar influenciar o resultado das eleições para o Parlamento Europeu e registando a necessidade da sua rápida adoção.

II. Elaborar uma resposta europeia para garantir eleições europeias livres e justas – apelo ao reforço de sinergias

12. SALIENTANDO que a cooperação pan-europeia e uma abordagem abrangente constituem etapas necessárias para garantir a segurança e a legitimidade eleitoral – tanto em termos de confiança dos cidadãos como dos procedimentos jurídicos – das eleições de 2019 para o Parlamento Europeu, que os períodos eleitorais já demonstraram ser especialmente estratégicos e sensíveis em matéria de contornar em linha as salvaguardas convencionais, e que quaisquer ameaças, incluindo as decorrentes de ciberataques, atividades de desinformação e outras atividades subversivas ou maliciosas, têm de ser refletidas na gestão de risco das eleições.
13. SALIENTANDO que é necessário tomar medidas urgentes para proteger a União e os Estados-Membros, os seus organismos e políticas de campanhas de desinformação orientadas que provavelmente irão aumentar no período que antecede as eleições de 2019 para o Parlamento Europeu.
14. RECONHECENDO que as fontes da desinformação podem ser identificadas no interior e no exterior da União e que são originárias de uma vasta gama de agentes estatais e não estatais. A este respeito, os esforços deverão visar os agentes maliciosos, nomeadamente as fontes russas identificadas no Plano de Ação, que adotam cada vez mais estratégias de desinformação. As ações contra a desinformação serão orientadas por análises de ameaças e avaliações das informações.
15. SALIENTANDO a importância de criar e apoiar redes de cooperação eleitoral nacional a fim de permitir a rápida deteção de ameaças às eleições para o Parlamento Europeu e uma partilha de informações rápida, eficaz e segura, no pleno respeito dos requisitos em matéria de proteção dos dados, entre as autoridades com competências em matéria eleitoral e as autoridades que trabalham em domínios conexos.
16. CONGRATULANDO-SE com a iniciativa da Comissão para apoiar os esforços dos Estados-Membros mediante a criação de uma rede de cooperação para as eleições europeias, cuja primeira reunião teve lugar em 21 de janeiro de 2019, uma vez que prevê a criação de um fórum para intercâmbio de informações e práticas entre as autoridades dos Estados-Membros, em especial tendo em conta as eleições de 2019 para o Parlamento Europeu.
17. CONVIDAM a Comissão a convocar a rede de cooperação para as eleições europeias numa base regular, em especial para combater quaisquer campanhas de desinformação e outras interferências nas futuras eleições para o Parlamento Europeu de uma forma abrangente, a criar sinergias e a partilhar boas práticas nacionais, inclusivamente através da identificação conjunta de ameaças e de lacunas.

18. EXORTAM a Comissão e a alta representante a concretizarem atempadamente a sua intenção de criar o sistema de alerta rápido, a que se refere o Plano de Ação. Tendo em vista as eleições de 2019 para o Parlamento Europeu, isto facilitará a partilha de informações pertinentes entre Estados-Membros através dos pontos de contacto nacionais do sistema de alerta rápido. Estes pontos de contacto nacionais devem cooperar de forma estreita com as redes nacionais de eleições ao nível adequado se a desinformação disser respeito a eleições. Além disso, o resultado dos trabalhos do sistema de alerta rápido deverão ser partilhados com a rede de cooperação para as eleições europeias.
19. CONVIDAM a Comissão, com base nas informações prestadas pelos Estados-Membros e outros agentes relevantes, a prestar especial atenção no seu Relatório sobre as eleições de 2019 para o Parlamento Europeu às medidas de preparação e resiliência para resistir a interferências nas eleições.
20. CONVIDAM a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a reforçar a sua comunicação estratégica sobre os valores europeus e as políticas europeias, para consolidar a confiança dos cidadãos europeus na União e nas suas instituições, e para os incentivar a participar no processo democrático.

III. Reforçar a resiliência e o espírito crítico dos cidadãos

21. SALIENTANDO que, num cenário de meios de comunicação social fragmentados e de ameaças à segurança nacional, os meios de comunicação social profissionais desempenham um papel fundamental na recolha, verificação, produção e divulgação da informação, sendo, por esse motivo, indispensáveis para o debate público. Neste contexto, os autores de denúncias de irregularidades desempenham um papel importante para apoiar o trabalho dos jornalistas e da imprensa independente. Além disso, o papel dos meios de comunicação social independentes que prestam um serviço público na salvaguarda da democracia, do pluralismo, da coesão social e da diversidade cultural e linguística continua a ser vital. Do mesmo modo, muitos intervenientes dos meios de comunicação social privados fornecem conteúdos que também são de interesse público⁵.
22. SUBLINHANDO a importância de uma educação geral de elevada qualidade em toda a União e, em especial, a importância da literacia digital e mediática, o que pode ajudar os cidadãos a avaliar os fluxos de informações provenientes de meios de comunicação em linha, de redes sociais e de fontes similares e a formar a sua própria opinião, nomeadamente sobre o seu papel enquanto eleitores. Salientando, a este respeito, a importância da Semana da Literacia Mediática, que decorrerá de 18 a 22 de março de 2019.

⁵ Conclusões do Conselho sobre o reforço dos conteúdos europeus na economia digital (14986/18)

23. EXORTAM a Comissão e as autoridades competentes dos Estados-Membros a reforçarem o ecossistema mediático europeu a fim de garantir a produção sustentável e a visibilidade do jornalismo profissional e independente como forma de capacitar os cidadãos, proteger a democracia e contrariar de forma eficaz a propagação da desinformação⁶.
24. CONVIDAM a Comissão e os Estados-Membros a promoverem e a apoiarem a literacia mediática e digital, a fim de continuar a desenvolver junto dos cidadãos uma abordagem crítica em relação a conteúdos distribuídos ou promovidos pelos meios de comunicação social⁷. Esses conteúdos podem incluir orientações para os cidadãos detetarem e evitarem a desinformação, campanhas específicas de sensibilização para os efeitos negativos da desinformação, apoio ao intercâmbio transfronteiras das melhores práticas entre os profissionais da literacia mediática, bem como o desenvolvimento de instrumentos concretos para a promoção da literacia mediática destinados ao público⁸.
25. EXORTAM a Comissão e os Estados-Membros a promoverem, em cooperação com intervenientes do setor privado e do setor público, incluindo os meios de comunicação social, plataformas em linha e prestadores de serviços de tecnologia da informação, bem como a sociedade civil, atividades de sensibilização destinadas a proteger a integridade do processo eleitoral.
26. EXORTAM a Comissão, a alta representante e os Estados-Membros a darem apoio a todas as estruturas competentes para que detetem, analisem e denunciem a desinformação orientada para as eleições para o Parlamento Europeu. Neste contexto, CONVIDAM a Comissão a colaborar com as autoridades dos Estados-Membros em conformidade com o plano de ação para facilitar a criação de uma rede multidisciplinar de verificadores de factos e de investigadores académicos independentes para detetar e denunciar a desinformação em diferentes redes sociais e suportes digitais.

⁶ Conclusões do Conselho sobre o reforço dos conteúdos europeus na economia digital (14986/18)

⁷ Nomeadamente como estabelecido na Recomendação do Conselho, de 22 de maio de 2018, sobre as Competências Essenciais para a Aprendizagem ao Longo da Vida.

⁸ Conclusões do Conselho sobre o reforço dos conteúdos europeus na economia digital (14986/18); Conclusões do Conselho de 30 de maio de 2016, sobre o desenvolvimento da literacia mediática e do espírito crítico através da educação e da formação.

IV. Proteger os nossos dados e sistemas: assegurar a aplicação do Regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD) e reforçar a cibersegurança para as eleições europeias

27. RECORDANDO a obrigação de respeitar as regras da UE em matéria de proteção de dados quando os dados pessoais são tratados num contexto eleitoral, bem como a competência específica das autoridades de proteção de dados para controlar e fazer cumprir essas regras, e congratulando-se com as diretrizes e orientações do Comité Europeu para a Proteção de Dados emitidas pela Comissão para apoiar esse cumprimento por todas as partes envolvidas.
28. CONSCIENTES de que as autoridades nacionais com competência em matéria eleitoral, incluindo as autoridades de proteção de dados, necessitam de recursos adequados, incluindo equipamento técnico e pessoal qualificado, para resistir a ciberincidentes e ciberataques e para garantir o respeito da legislação aplicável.
29. SALIENTANDO, atendendo ao acordo provisório a que se refere o ponto 11, a importância de as autoridades nacionais de proteção de dados, em conformidade com o direito da União e o direito interno, informarem imediata e proativamente a Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias de qualquer decisão que conclua que uma pessoa singular ou coletiva violou as regras aplicáveis em matéria de proteção dos dados pessoais, sempre que tal decorra dessa decisão ou que, de outro modo, existam motivos razoáveis para crer que a infração está associada a atividades políticas de um partido político ou de uma fundação europeus com o objetivo de influenciar as eleições para o Parlamento Europeu – tendo em conta que, a este respeito, a Autoridade só pode atuar se for informada de uma decisão da autoridade nacional de proteção de dados competente que dê conta da existência dessa violação.
30. INSTA os Estados-Membros a avaliarem as ciberameaças no contexto eleitoral, a preverem medidas apropriadas para lhes dar resposta e a tomarem as medidas necessárias para preservar a integridade dos seus sistemas e infraestruturas eleitorais, por exemplo testando os referidos sistemas e infraestruturas antes das eleições para o Parlamento Europeu. A este respeito, um teste pertinente poderá ser um exercício de simulação a nível da UE. Os Estados-Membros podem ter em conta o Compêndio sobre Cibersegurança de Tecnologia Eleitoral elaborado pelo grupo de cooperação SRI criado pela Diretiva (UE) 2016/1148.

V. Incentivar uma maior transparência, responsabilização e integridade em linha

31. RECONHECENDO a necessidade, em conformidade com as regras aplicáveis, de promover e facilitar a transparência da propaganda política e das comunicações em linha pagas, inclusive sobre a sua finalidade publicitária, os métodos segundo os quais são orientadas para os cidadãos, e o seu financiamento.
32. SALIENTANDO a necessidade de continuar a cooperação com plataformas de redes sociais a fim de avaliar se os mecanismos de autorregulação voluntária são adequados e suficientes para proteger os direitos fundamentais dos cidadãos e para enfrentar com eficácia o desafio da desinformação em linha.
33. EXORTAM os Estados-Membros e as plataformas em linha a intensificarem os seus esforços no sentido de promoverem a transparência das atividades em linha relacionadas com as eleições. Congratulando-se com os progressos efetuados na aplicação do código de conduta, INSTAM as plataformas em linha a investirem os recursos necessários para lidar com as atividades em linha relacionadas com as eleições de modo responsável, responsabilizável e coerente, assegurando nomeadamente a transparência e a responsabilização no que diz respeito ao tratamento e à análise de dados para fins políticos; identificando e eliminando a utilização de robôs digitais para efeitos da manipulação da informação, eliminando as distorções algorítmicas que promovem a desinformação e falseiam o debate público, removendo os conteúdos ilegais em linha e facultando o acesso aos dados para efeitos de investigação destinada a identificar as vulnerabilidades, assegurando, simultaneamente, que os meios de comunicação social são livres e que nenhuma publicidade é suprimida devido a considerações políticas, no pleno respeito das regras de proteção de dados.
34. CONVIDAM a Comissão a prosseguir, em colaboração com o grupo de reguladores europeus para os serviços de comunicação social audiovisual (ERGA) e outros intervenientes relevantes, o acompanhamento sistemático da aplicação do Código de conduta contra a desinformação e a informar regularmente o Conselho e os Estados-Membros das suas conclusões, em especial com vista às eleições de 2019 para o Parlamento Europeu⁹.

⁹ Conclusões do Conselho sobre o reforço dos conteúdos europeus na economia digital (14986/18)

VI. Lutar contra as ameaças híbridas e reforçar a cooperação externa sobre questões eleitorais

35. RECONHECENDO que a comunicação pública e a sensibilização podem atenuar os efeitos negativos da desinformação, das ameaças híbridas e das ciberatividades maliciosas, podendo ter um efeito dissuasivo sobre os potenciais infratores.
 36. RECONHECENDO a necessidade de dar pleno efeito ao desenvolvimento das medidas previstas no quadro para uma resposta diplomática conjunta da UE às ciberatividades mal-intencionadas de modo a prevenir, impedir e dar resposta, quando necessário, às ameaças híbridas externas a um nível estratégico.
 37. RECONHECENDO a necessidade de diálogo entre peritos internacionais pertinentes para o intercâmbio das boas práticas em prol da resiliência dos sistemas eleitorais.
 38. CONVIDAM a Comissão e a alta representante a explorarem, em complemento dos mecanismos de cooperação existentes, opções para o reforço da cooperação com os intervenientes internacionais pertinentes, tais como o G7 ou a OTAN, sempre que necessário e no pleno respeito do quadro internacional da UE.
-